



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná
Secretaria Legislativa

LEI Nº 3.019, de 06 de novembro de 2.020.

EMENTA: Estabelece dever de prestação de contas por parte da Concessionária prestadora de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do parágrafo 9º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Cambé, a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito do Município de Cambé, a concessionária do sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto, deverá prestar contas de suas atividades para o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das obrigações estabelecidas em Lei ou contrato.

Art. 2º A prestação de contas a que se refere esta Lei será efetuada anualmente, em Audiência Pública a ser realizada na sede da Câmara Municipal.

§1º A data da audiência pública será estabelecida em comum acordo pela Presidência da Câmara Municipal e a direção da concessionária prestadora de serviço público, desde que não recaia em dia e horário de sessão ordinária ou extraordinária da Câmara de Vereadores.

§2º Na audiência pública, a concessionária prestadora do serviço público far-se-á representar por agente público por ela designado.

Art. 3º A audiência pública deverá ser amplamente divulgada nos meios de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização.

Art. 4º O dever de prestação de contas, referido no art. 1º, compreende a apresentação de:

I – relatórios de arrecadação e de despesas com a prestação do serviço público no Município de Cambé, no ano corrente, discriminando expressamente os indicadores de desempenho de forma quantitativa e qualitativa;

II – relatório de investimentos realizados em infraestrutura manutenção no Município de Cambé, bem como o saldo restante do investimento a ser realizado, constado no contrato em vigência com o Município, além do cronograma de investimentos;

III – outras informações assim consideradas de interesse público.



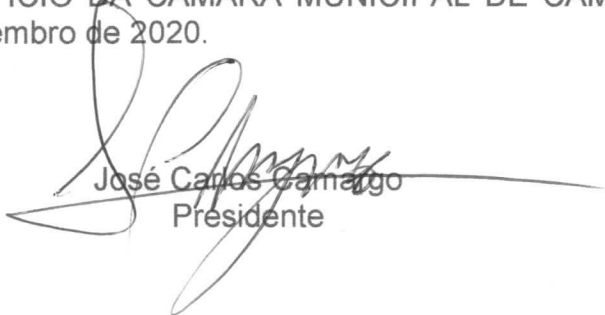
Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná
Secretaria Legislativa

Art. 5º O descumprimento do disposto desta Lei, por parte da concessionária do sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto, implicará multa anual no valor de 100 (cem) VR's destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 06 de novembro de 2020.


José Carlos Camargo
Presidente

**Publicado no Jornal
Oficial Eletrônico em:**

11 / 11 / 2020

Edição Nº 022 Pg. 1